



**CÂMARA MUNICIPAL DE BENEVIDES**  
**Estado do Pará**

ANTEPROJETO DE LEI N°. /2025

Dispõe sobre a criação da Casa dos Conselhos da Educação e dá outras providências.

Art. 1º Fica criada a Casa dos Conselhos da Educação como instância municipal de caráter permanente e deliberativo, vinculada a Secretaria Municipal de Educação, tendo como objetivo:

I - Congregar em uma única sede, todos os conselhos da área da educação pública básica constituídos no município, conforme a respectiva legislação;

II - Atuar na formulação de estratégias a fortalecer o controle social preconizado nas legislações peculiares dos mecanismos de avaliação e monitoramento das ações governamentais e da sociedade;

III - Estimular as atividades dos conselhos de maneira integrada na articulação das políticas públicas educacionais;

V - Promover o acompanhamento por medidas previstas na legislação relativa ao controle social da educação.

VI - Garantir a realização das ações de acompanhamento e avaliação executadas pelos Conselhos de Controle Social;

VII - Colaborar para a capacitação dos membros dos Conselhos de Controle Social da Educação a fim de subsidiar os debates e desenvolvimento dos conselhos envolvidos.

Art. 2º A Casa dos Conselhos da Educação funcionará como centro de apoio administrativo e operacional para os conselhos municipais da área da educação devendo necessariamente possuir espaço físico para seu funcionamento e operacionalização.

Art. 3º A composição administrativa da Casa dos Conselhos se dará da seguinte forma:

I - Um coordenador geral;

II - Dois técnicos administrativos;

III - Um secretário com nível superior;

IV - Um assessor técnico;

V - Um servidor de apoio;

Nº PROC.: 00355 - ANT 015/2025 - AUTORIA: Ver. Josué Pompeu  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://benevides.votacaoeletronica.inf.br/autenticidadepdf>  
CODIGO DO DOCUMENTO: 000610 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 873AA7D09DDFF960C7B8464ADB4CB201





**CÂMARA MUNICIPAL DE BENEVIDES**  
**Estado do Pará**

VI - Dois vigias.

Parágrafo único. Todos os cargos acima serão vinculados ao quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Educação será a responsável por prover o fornecimento dos recursos materiais e humanos necessários para o regular funcionamento da Casa dos Conselhos.

Art. 5º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões Plenárias “Claudio de França Solon” da Câmara Municipal de Benevides, Estado do Pará, 27 de março de 2025.

---

**Josué Lacerda Pompeu**  
Vereador – MDB

Nº PROC.: 00355 - ANT 015/2025 - AUTORIA: Ver. Josué Pompeu  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://benevides.votacaoeletronica.inf.br/autenticidadepdf>  
CODIGO DO DOCUMENTO: 000610 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 873AA7D09DDFF960C7B8464ADB4CB201





**CÂMARA MUNICIPAL DE BENEVIDES**  
**Estado do Pará**

**JUSTIFICATIVA**

A educação é um pilar fundamental para o desenvolvimento de qualquer município. No entanto, garantir uma gestão participativa e eficaz das políticas educacionais exige um espaço adequado para a atuação dos conselhos municipais da educação.

Nesse contexto, a criação da Casa dos Conselhos da Educação representa um avanço essencial para fortalecer a participação social, garantir o funcionamento pleno dos conselhos e ampliar o impacto das decisões voltadas à qualidade do ensino.

Sabe-se que atualmente os desafios enfrentados no exercício das atividades dos conselhos municipais é a falta de estrutura adequada, dificuldades na comunicação entre os membros e ausência de suporte técnico e administrativo para o seu regular funcionamento. Isso compromete o acompanhamento das políticas públicas e reduz a efetividade das ações.

Com a implantação da Casa dos Conselhos da Educação, proporcionaremos um ambiente estruturado para reuniões, capacitações e atendimentos, assegurando que os conselheiros tenham as condições necessárias para exercer seu papel de forma plena e estratégica.

Além disso, um espaço dedicado fortalecerá a articulação entre os conselhos ligados à educação, promovendo maior integração entre sociedade civil e poder público. A ampliação da transparência, o incentivo à participação popular e a melhoria no planejamento e fiscalização das políticas educacionais serão ganhos diretos desse investimento.

São os termos em que proponho este Anteprojeto de Lei.

Sala das Sessões Plenárias da Câmara Municipal de Benevides, Estado do Pará, 27 de março de 2025.

---

**Josué Lacerda Pompeu**  
Vereador – MDB

Nº PROC.: 00355 - ANT 015/2025 - AUTORIA: Ver. Josué Pompeu  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://benevides.votacaoeletronica.inf.br/autenticidadepdf>  
CODIGO DO DOCUMENTO: 000610 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 873AA7D09DDFF960C7B8464ADB4CB201

